



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 364 DE MAIO DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar os vencimentos e Salários de Servidores Municipais da Administração Direta, na forma do Decreto Lei nº 2.284/86.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste dos vencimentos e salários dos Servidores Municipais da Administração Direta, na forma prescrita pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

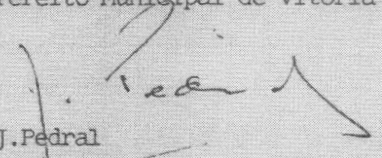
Parágrafo Único - Os proventos dos Servidores aposentados e pensionistas serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos vencimentos dos Servidores da Ativa, exceto as pensões estipuladas com base no salário mínimo, cujo reajuste a este continuará vinculado;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, quando necessário, autorizado a fixar o reajuste facultativo previsto no Parágrafo Único, do artigo 20, do Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986.

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 1986.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista,
02 de maio de 1986.


J. Pedral
Prefeito

